

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES


lam-02


Processo n° : 13907.000.014/96-69
Recurso n° : 111.603 - EX-OFFÍCIO
Matéria : IRPJ - Exs: 1989 a 1992
Recorrente : DRJ em CURITIBA
Interessada : PENNACCHI INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Sessão de : 08 de Julho de 1997
Acórdão n° : 107.04.259

RECURSO DE OFÍCIO - Uma vez que a autoridade julgadora de primeira instância decidiu de acordo com a legislação de vigência e as provas constantes dos autos, seu recurso não merece reforma.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em CURITIBA-PR.

Acordam os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CANCELAR a Resolução n° 107.0.143, de 28 de agosto de 1996 e NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM : 19 SET 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n° : 13907.000.014/96-69
Acórdão n° : 107-04.259

Recurso n° : 111.603
Interessada : PENNACCHI INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

RELATÓRIO E VOTO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES - RELATOR

Trata o presente de recurso de ofício do titular da DRJ/Curitiba que exonerou a pessoa jurídica acima identificada de vigência fiscal superior a 150.000 UFIR.

Este Colegiado, em sessão de 22 de agosto de 1996, resolveu que o processo deveria ser enviado para a unidade de origem, para que fosse anexado o processo n° 13907.000.060/94-14, do qual este foi desmembrado.

Ocorre, que o processo mencionado já se encontrava neste Conselho e, assim sendo, por uma questão de economia processual, a resolução 107-0143 deve ser cancelada.

Por todo exposto, voto no sentido de cancelar a resolução já mencionada e NEGAR provimento ao recurso de ofício, tendo em vista que a autoridade de 1° grau decidiu nos termos legislação de vigência e as provas constantes dos autos.

Sala das Sessões (DF) em 08 de Julho de 1997.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES